



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

TERMO DE REFERÊNCIA
(Dispensa licitatória com base na Lei 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Bandeiras para atender as necessidades de utilização na repartição pública do paço municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa tem como objetivo futura e eventual aquisição de Bandeiras do Brasil, da Bahia e de Amargosa-BA, conforme discriminado a seguir:

1.1 Segue em anexo LEI Nº 62, com instruções para confecção da bandeira do município de Amargosa – BA.

2. DA EMERGÊNCIA

A presente dispensa não se adequa ao quanto previsto no Art. 75, da Lei 14.133/21, de modo que deve seguir o rito ordinário.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (SEMPRE QUE POSSÍVEL REFERENCIAR MARCA E MODELO)

Item	Descrição	UND	QTD
1	Bandeira do Brasil, 2 panos, medindo 0,90 x 1,28m e 1.12 x 1.60m, em tecido oxford.	KIT	6
	Bandeira da Bahia, 2 panos, medindo 0,90 x 1,28m e 1.12 x 1.60m, em tecido oxford.		
	Bandeira de Amargosa - BA, 2 panos, medindo 0,90 x 1,28m, 1.12 x 1.60m, em tecido oxford.		

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

Apresentar certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS; cartão CNPJ, compatibilidade de CNAE ao produto/serviço a ser contratado, Estatuto social, declaração de que não emprega menores de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

5. ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os materiais supra descritos deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na Rua Abelardo Veloso, 300, no prazo de **08 dias** corridos após emissão da autorização de fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas com frete e descarrego das mercadorias.

6.2 Os pedidos de fornecimento serão emitidos pelo Município de Amargosa, através de e-mail do setor de compras.

6.3 Havendo divergência no descritivo dos itens ou no quantitativo em relação ao anúncio constante na plataforma Compras.gov, deve prevalecer o presente Termo de Referência.

6.4 O presente Termo de referência está disponível na plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: www.pncp.gov.br

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, até 30 (trinta) dias corridos após o mês da entrega das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

Não serão alvo de pagamento as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar as entregas dos itens solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhamento, fiscalização e controle de entrega, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (QUANDO O FORNECIMENTO FOR PARCELADO)

- a) Disponibilizar os materiais conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Responder pelo atraso na entrega das mercadorias, tendo em vista a transportadora que optar;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e horário de funcionamento, quando for o caso;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9. DO VALOR E DE REFERÊNCIA

10. DA OFERTA DE LANCES E DA DISPUTA

11.1 A oferta de lances e a disputa ocorrerão pelo site compras.gov, cabendo ao interessado proceder cadastro e submeter-se ao regulamento da plataforma.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA, TELEFONE E
EMAIL PARA SANAR DÚVIDAS SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES**

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor Nilmara Cardoso do GP, e-mail gabinete@amargosa.ba.gov.br, telefone 75 3634 3977.

Amargosa, 21 de março de 2023.

Carlos Alberto Melo De Souza

Chefe de Gabinete

Portaria nº190. 17 DE agosto de 2022

LEI (Nº 624/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a forma e a apresentação da
Bandeira Municipal de Amargosa e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Bandeira do Município de Amargosa é símbolo oficial, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição.

Art. 2º. Apenas será considerado símbolo municipal os exemplares da bandeira municipal, devidamente confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei, inclusive o seu ANEXO 1.

Art. 3º. No Gabinete do Prefeito e na Sala de Sessões da Câmara Municipal serão conservados exemplares-padrões da bandeira municipal.

Art. 4º. A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º - É vedada a instalação de quaisquer dizeres, cores e símbolos sobre a Bandeira Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução da Bandeira Municipal para servir de propaganda política e/ou comercial.

§ 3º - É terminantemente vedada a utilização da bandeira municipal de Amargosa em espaços públicos ou privados e/ou eventos que atentem contra a democracia ou promovam a discriminação racial ou de gênero.

Art. 5º. A Bandeira Municipal de Amargosa possui as seguintes regras, conforme anexo 1:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. O comprimento será de vinte módulos (20M). Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo (Figura 1).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - Uma diagonal dividirá o polígono retangular a partir do vértice inferior esquerdo até o vértice superior direito (XY). Serão traçadas cinco paralelas verticais (A, B, C, D, E) e cinco paralelas horizontais (E, F, G, H, I) (Figura 2).

III- As estrelas poligonais regulares terão 2 (duas) dimensões: a que representa a sede do Município deverá ser traçada dentro de um quadrado cujo lado será de quatro módulos (4M); as três estrelas que representam os Distritos serão traçadas dentro de um quadrado cujo lado será de três módulos (3M) (Figura 3).

IV - A estrela que representa o Município (4M) será fixada tendo seu centro no ponto BF. A estrela que representa o Distrito de Diógenes Sampaio (3M) será assentada na paralela I e terá como limite a paralela C, ficando 1M distante da paralela B. A estrela que representa o Distrito de Corta Mão (3M) será assentada na paralela H e terá como limite a paralela D, ficando 1M distante da paralela C. A estrela que representa o Distrito de Itachama (3M) será assentada na paralela G e terá como limite a paralela E, ficando 1M distante da paralela D (Figura 4).

V - As duas cores da Bandeira Municipal são o VERDE, que representa a natureza e as principais atividades econômicas do Município como a agricultura e a pecuária, e o BRANCO, que representa a paz entre os habitantes do Município (Figura 5).

VI - As duas faces da Bandeira deverão ser rigorosamente iguais, sendo vedado confeccionar uma face como avesso da outra.

VII –A verde da bandeira municipal seguirá a seguinte padronização: PANTONE 18-6030 TCX Jolly Green.

Art. 6º. A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações oficiais, obedecendo-se sempre, os módulos e cores.

Art. 7º. Quando deterioradas, as Bandeiras serão sempre incineradas e substituídas por novos exemplares.

Parágrafo único. Entende-se por deterioração da bandeira municipal o desgaste da ação do tempo ou de raios solares que afetem a padronização de cores, importem na existência de manchas ou inequívocos sinais de envelhecimento ou ainda furos, rasgos e deformação de suas medidas originais.

Art. 8º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada;

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda junto desta; sendo que a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 9º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições municipais:

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Art. 10. Quando distendida a bandeira municipal sobre féretro mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, será retirada por ocasião de sepultamento.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 12. É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades públicas ou particulares.

Art. 13. Compete à Guarda Civil Municipal zelar pelo fiel cumprimento da presente lei, em especial no que concerne à formalização do pedido de substituição de bandeiras municipais expostas por particulares, bem como ao descarte de bandeiras deterioradas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ANEXO 1

FIGURA 1

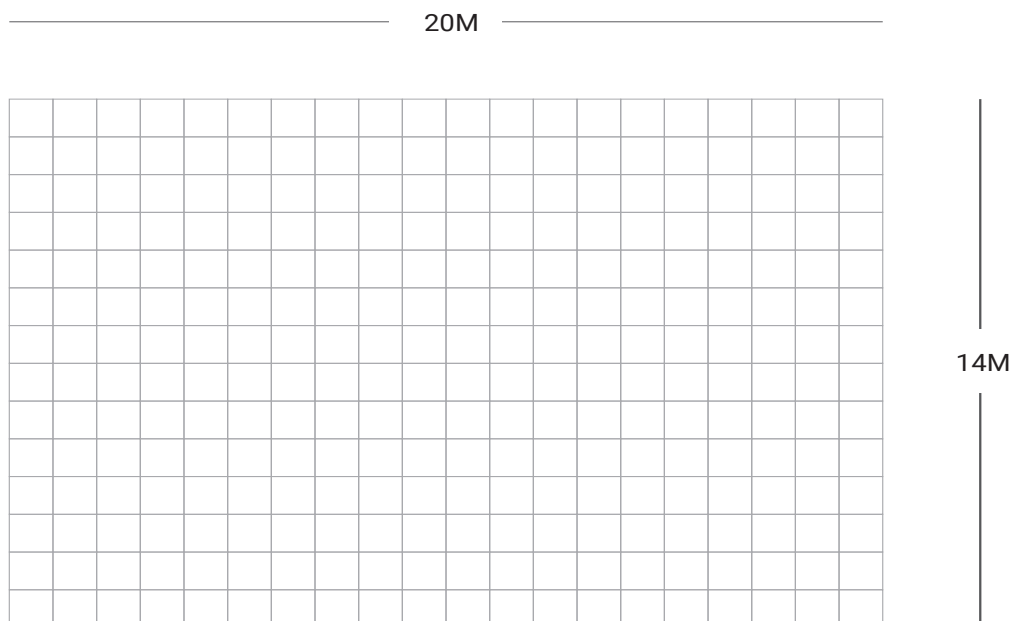


FIGURA 2

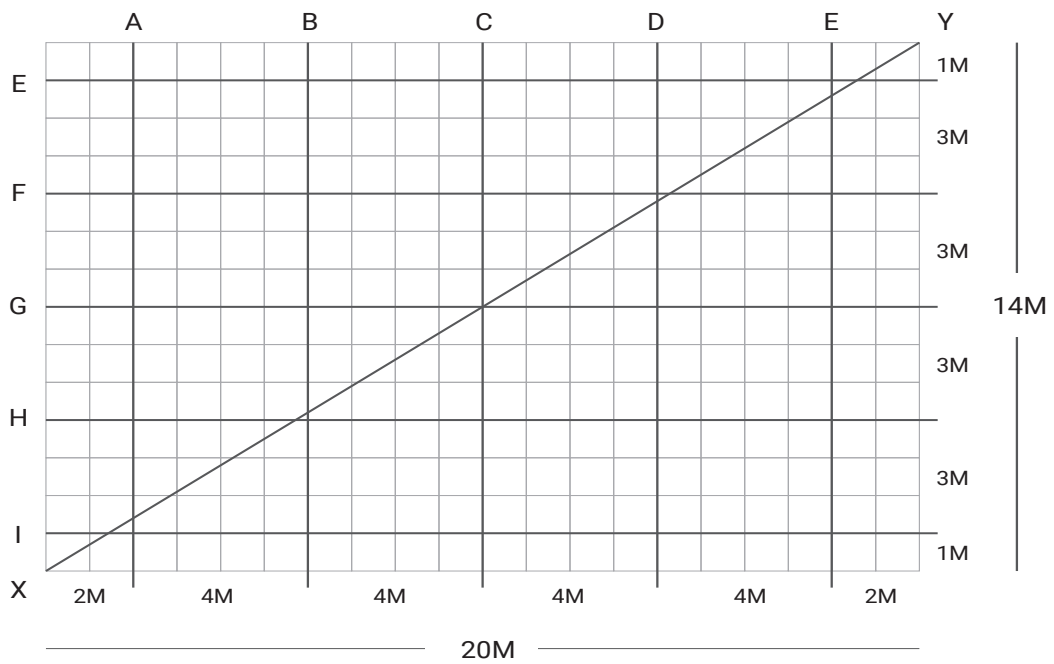


FIGURA 3

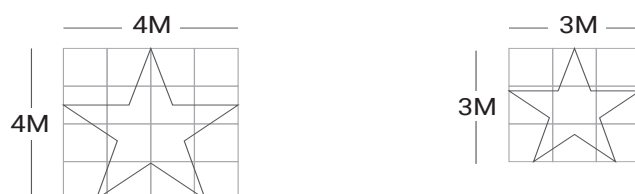


FIGURA 4

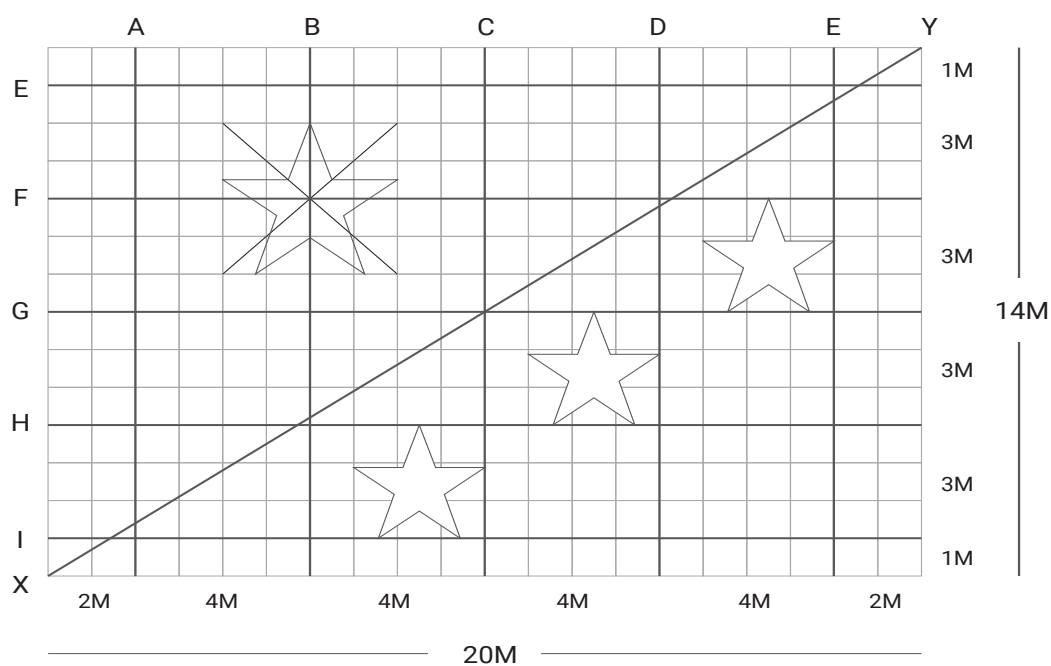


FIGURA 5

